



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e onze minutos, foi aberta a octogésima oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e com a participação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora ADIR DE ABREU. Ausentes o Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador JASIEL IVO, Presidente, por motivo justificado e o Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD N<sup>o</sup> 6709/2024. O Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO compareceu à sessão para compor o quórum regimental. A Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 85ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 26 a 29/11/2024 e a 86ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 28/11/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n<sup>o</sup> 4107/2024, do dia 25/11/2024 e publicada no dia 26/11/2024, às fls. 30/39, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos, conforme segue: **Ordem: 46 Processo N<sup>o</sup> ROT-0001059-95.2022.5.19.0002. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. Por maioria, rejeitar a prescrição total relacionada ao pleito de diferenças de anuênios mais reflexos, suscitada no recurso patronal, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir o feito, neste particular, com resolução de mérito, conforme art. 487, II, do CPC. Por unanimidade, negar provimento ao recurso obreiro; e, (i) dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, porém já recolhidas. Preliminar de prescrição julgada na sessão do dia 28/11/2024. **Ordem: 47 Processo N<sup>o</sup> ROT-0001338-38.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Aldo de Sá Cardoso Neto - OAB: AL 7.418 e pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 37 Processo N<sup>o</sup> RORSum-0000337-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**66.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrido/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000505-55.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000204-33.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Juliana Reis de Faria - OAB: BA57.468. O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Jader José de Castro Lima - OAB: RN9023. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de condenação em honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante para 10%. Quanto ao recurso da litisconsorte, conhecer e negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que em relação ao recurso da reclamada também lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão indireta e verbas rescisórias daí decorrentes e excluir a condenação ao pagamento de férias simples. E, quanto ao apelo da litisconsorte dava-lhe parcial provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 48 Processo N° RORSum-0001373-10.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463 e pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Luiz Fernando Santana Doria Junior - OAB: AL0008096. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 19/12/2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 42 Processo N° ROT-0000709-69.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/litisconsorte do advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior OAB: BA11899. Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante do advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/12/2024 às 9h. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0000065-33.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada para o importe de 10% sobre o total da condenação. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0000233-14.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fábio Alves da Silva, OAB: 7414/A, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a nulidade do processo e determinar o retorno dos autos ao 1º grau de jurisdição para a reabertura da instrução processual com a devida oitiva das provas testemunhais apresentadas pelas partes e a realização de perícia contábil nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

cartões de ponto do lapso não prescrito, após o que se proferirá nova decisão de mérito a respeito do tema. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000122-36.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fábio Alves da Silva, OAB: 7414/A, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000461-64.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves da Silva, OAB: 7414/AL **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001047-35.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para: a) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; b) determinar que a obrigação de fazer para entregar ao reclamante o novo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) cabe à empresa SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. (reclamada principal), sob pena de multa diária, a ser arbitradas pelo juízo singular. No caso de descumprimento da obrigação de fazer, consistente na entrega do no PPP ao reclamante pela ex-empregadora, a litisconsorte deverá responder de forma subsidiária, no particular, limitando-se ao pagamento das astreintes, nos termos da súmula 331, VI, do TST; e c) excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios no percentual de 2% do valor da condenação, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para considerar que o autor usufruiu de 20 minutos de intervalo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas processuais mantidas pela reclamada no R\$2.444,55, calculadas sobre R\$122.227,31, valor arbitrado para fins processuais. Observe-se o valor já recolhido. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000234-96.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) determinar que os cálculos sejam refeitos para considerar o percentual a ser calculado a título de diferenças de adicional noturno sendo de 20% e não 25%; (ii) reduzir para 10% o percentual de honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos do reclamante. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001032-66.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000132-46.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Divaldo Suruagy Neto - OAB: AL0011371-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

B, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0000525-23.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Divaldo Suruagy Neto - OAB: AL0011371-B, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para, reformando a decisão agravada, condenar a executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor apurado na liquidação da sentença; e, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000434-75.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Viviane Gomes Costa, OAB: AL 21.052, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré, de 5 para 10% sobre o valor da liquidação da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000274-19.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Antonio Rodrigues Bandeira - OAB: AL 8.009 e pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Elisson Vitor Pereira de Souza - OAB: AL19.090. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo autoral. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para a) minorar a indenização compensatória por dano moral para R\$ 5.000,00, com atualização pela incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação; b) afastar a multa de 10% sobre a condenação em caso de não pagamento no prazo de 15 dias, determinando-se que a execução será processada na forma dos arts. 880 e seguintes da CLT, e, c) condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo em honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sem condição suspensiva de exigibilidade. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000530-93.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamadas, a advogada Paula e Oliveira Nunes da Cruz, OAB/RJ 163827. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios no percentual de 2% do valor atualizado da causa, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC; b) determinar a observância da limitação dos reflexos de horas extras, conforme o disposto no item II da OJ 394 da SDI-1 do TST, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios de justiça gratuita conferidos à autor e por conseguinte condenava a mesma em honorários sucumbenciais no percentual 10% sobre os pedidos julgados improcedentes. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários advocatícios sucumbenciais destinados ao patrono da reclamante, de 8 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tendo em vista o grau de zelo do advogado, o local de prestação do serviço e a natureza da causa, observando-se o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

disposto no art. 791-A da CLT. A atualização do crédito deve ser realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Custas mantidas pela parte reclamada, no valor de R\$ 800,00, já recolhidas. **Ordem: 49 Processo N° ROT-0010113-88.2013.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Felipe da Silva Miguel, OAB/SP 497.172, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, diante do afastamento da prescrição total pelo TST e declaração da prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes dos anuênios, dar provimento ao recurso ordinário obreiro neste particular para condenar o reclamado no recálculo do anuênio da autora desde sua admissão (majorando em 1% ao ano), bem como o pagamento do anuênio por todo o período imprescrito e sua integração ao contrato de trabalho para fins de reflexos em todas as verbas habitualmente percebidas, tais quais, FGTS, férias proporcionais e integrais, adicional de 1/3, décimo terceiro, licença-prêmio e gratificações semestrais. Incidência de contribuições previdenciárias sobre os títulos deferidos e os aportes à Previ, devendo o reclamado complementar o já existente saldo de reserva matemática do fundo de previdência privada da reclamante, devendo ser observada a parcela de contribuição, qual seja 50% de responsabilidade do empregado e 50% de responsabilidade do empregador. Custas processuais relativas aos títulos ora deferidos fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0001031-78.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva - OAB: AL0016408, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo-se a incompetência material dessa Justiça Especializada, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000229-29.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marlos Moura Lobo Moreira - OAB: BA0023276, inscrito para realizar sustentação pela agravante/executada não compareceu. O advogado(a) Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB: 12.158, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB: 12.158. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000097-18.2024.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho(OAB: 12374/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a) horas extras, assim consideradas as laboradas após a 6ª hora diária ou a 36ª semanal, de acordo com os controles de jornada dos autos, com os adicionais previstos nas normas coletivas da categoria, no curso do período imprescrito do contrato, com dedução das parcelas pagas a idêntico título e comprovadas no feito, bem como com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, RSR e FGTS + 40%; e, b) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor da liquidação do julgado. Observem-se a evolução salarial do obreiro e a Súmula 264 do TST quanto à base de cálculo, na qual devem ser consideradas as parcelas de natureza salarial habitualmente recebidas pelo autor. Observem-se os parâmetros de liquidação e pagamento definidos na fundamentação. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, montante ora atribuído à condenação apenas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para este fim. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000224-50.2019.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a intimação da executada para comprovação de quitação do crédito de honorários de sucumbência na forma do plano de recuperação homologado, conforme determinado na sentença proferida nos autos do processo nº 5000760-41.2021.8.13.0598 (fls. 307-308), devendo, em caso de não pagamento, prosseguir a execução em relação à referida verba, limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente, inclusive com a instauração de IDPJ, até porque a homologação do plano de recuperação excluiu as disposições que estabeleciam a extensão dos efeitos da novação e da quitação aos coobrigados (fls. 405-408). **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000239-37.2024.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº AIAP-0000251-10.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição de ID. 8c46722, nos termos do Art. 897, da CLT, observando que já houve intimação e contraminuta dos agravados (ID. 0247bc2). Decorrido o prazo, devem voltar os autos conclusos para apreciação dos agravos de petição da CARHP (Id. 8c46722) e do E. de A. (ID. 33e0481). **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000254-39.2020.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão que extinguiu a presente execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000262-88.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados pelos sócios executados e, no mérito, dar provimento ao agravo de petição de L. M. de M. C., declarando sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do polo passivo da execução e, quanto ao agravo de petição de F. A. C. de M. e C. S. M. C de M., negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000277-08.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000285-31.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL - 5865. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/12/2024 às 9h. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000331-71.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000389-74.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº AIRO-0000425-57.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000437-87.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição apresentado pelo sócio executado para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000441-86.2021.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000451-79.2020.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer dos agravos de petição dos sócios executados e, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para determinar a imediata cassação da decisão originária quanto à determinação de suspensão da CNH dos agravantes, Independentemente do trânsito em julgado (art. 300 do CPC). Acórdão pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 20 Processo N° AIAP-0000560-31.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o agravo de petição manejado pela C.A.R.H.P. Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de Id 900cf6a do E. A. e de Id 6ac8b4b da C. A.R.H.P. **Ordem: 21 Processo N° AP-0000733-84.2012.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 22 Processo N° AP-0000742-57.2021.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo N° AP-0000759-40.2016.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para determinar o bloqueio mensal do percentual 5% do valor do provento de aposentadoria do executado, até a garantia total da execução, a ser cumprido através da expedição de ofício ao INSS em Alagoas. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000892-04.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 25 Processo N° AP-0000920-91.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0000992-30.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo sócio executado para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo N° AP-0001324-52.2017.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição. **Ordem: 28 Processo N° AP-0001522-77.2012.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de petição dos sócios da executada. **Ordem: 29 Processo N° AP-0107300-67.2009.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0000158-75.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para reconhecer a ocorrência de doença ocupacional atrelada ao ambiente de trabalho nocivo, determinando-se o retorno dos autos ao 1º grau de jurisdição para o exame dos demais pedidos formulados na petição inicial e advindos deste reconhecimento, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 33 Processo N° AIRO-0000221-16.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pelo agravante e converter o julgamento em diligência para determinar que o agravante comprove o preparo recursal, no prazo de 5 dias, com base no disposto no § 6º do art. 1.007 do CPC, observando-se ainda o disposto no art. 9º do art. 899 da CLT, vencido o Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao agravo de instrumento para deferir o benefício da justiça gratuita ao reclamado, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, do depósito recursal, e para destrancar o recurso ordinário de fls. 105-113, determinando o seu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

processamento. Prosseguindo o julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. Requerimento de gratuidade de justiça formulado pelo agravante indeferido em sessão realizada em 30.10.2024. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000255-58.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pelas recorrentes e converter o julgamento em diligência para determinar que as recorrentes comprovem o preparo recursal, no prazo de 5 dias, com base no disposto no § 6º do art. 1.007 do CPC, observando-se ainda o disposto no art. 9º do art. 899 da CLT, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que concedia o benefício da justiça gratuita às recorrentes, conhecendo do recurso ordinário patronal. Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. Requerimento de gratuidade de justiça formulado pelas recorrentes indeferido, por maioria, em sessão realizada em 30.10.2024. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001394-23.2016.5.19.0262 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos executados. **Ordem: 51 Processo Nº TutCautAnt 0002905-85.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e deferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeitos suspensivos ao agravo de petição interposto nos autos do processo nº 0000447-09.2024.5.19.0061, confirmando-se a decisão de fls. 70-73. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas dezessete minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.